



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PARECER Nº

027 /2019

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2018

Processo nº 320/2018

Iniciativa: Vereador Rafael de Angeli

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2018 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de hotéis, restaurantes, lanchonetes, bares, bufês, cafês, botequins, comércios ambulantes e estabelecimentos congêneres, do Município de Araraquara, usarem e fornecerem aos seus clientes apenas canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante, e dá outras providências.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Trata-se de Substitutivo ao Projeto em epígrafe, o qual, nos termos do art. 186, §1º, V, c/c art. 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, tem como escopo substituir àquela, de modo a, pontualmente, estender o período de *vacatio legis*, isto é, o período compreendido entre a data da publicação da norma até a efetiva entrada em vigor desta, para 180 (cento e oitenta) dias, o que é perfeitamente possível e consonante com os mandamentos legais.

Ademais, cumpre destacar que o Substitutivo fora apresentado pelo próprio autor da proposição original, estando, assim, formal e materialmente em ordem, sem vícios, sem ilegalidades, sendo prescindível a remessa daquele as demais Comissões pertinentes, porquanto já se manifestaram anteriormente quanto à matéria.

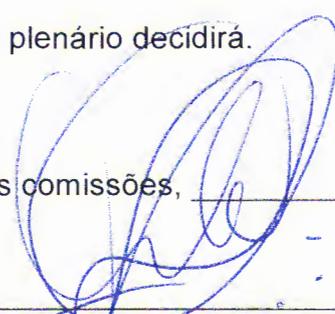
Pela legalidade.

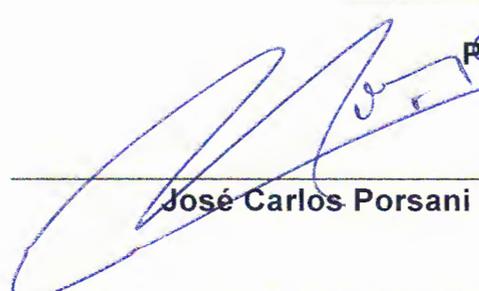
Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

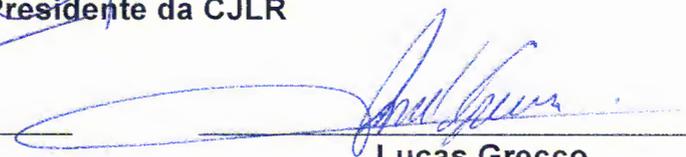
É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

24 JAN. 2019


Paulo Landim
Presidente da CJLR


José Carlos Porsani


Lucas Grecco